SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 05 de Setembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO VII | Nº 1351

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
PORTARIA Nº 558/2016

DISPÕE SOBRE TERMINO CONTRATUAL DE ROSANA DE SOUZA BERTOLIM E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. Fica exonerada do Quadro de Funcionários desta Administração Publica, Rosana de Souza Bertolim, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.262.988-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 353.184.368-03, ocupante do cargo de Zeladora, devido ao término de Contrato de nº 03/2014 de 13 de janeiro de 2014.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de nº 051/2014 de 13/01/2014.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 01 de setembro de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma legal, nesta data.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Mun. de Administração

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:7B00A4B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO Nº 076, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

''DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO NOS DIAS 08/09/2016 E 09/09/2016."

ANTONIO CARLOS DE LIMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que o dia **7 de setembro**, que marcou o dia da Independência do Brasil no ano de 1822 proclamada pelo príncipe regente DOM PEDRO I, data esta importante aos Patriotas dessa Nação, comemorado anualmente, no corrente ano recairá na quarta-feira;
CONSIDERANDO, que os serviços de caráter essencial/ou relevante serão mantidos;
CONSIDERANDO, que a estrutura da administração pública municipal deve também atender ao princípio da economicidade e eficiência;
DECRETA:
Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas do Município de Barra do Turvo, os dias **08/09/2016** (Quinta-Feira) e **09/09/2016** (Sexta-Feira), não havendo expediente, exceto nos serviços emergenciais, entre estes, os serviços de Saúde, Limpeza Pública e demais serviços essenciais.
Art. 2º. Os servidores que trabalham em regime de escala/plantão deverão cumprir sua escala normal de trabalho.
Art. 3°. O expediente normal voltará no dia 12 de setembro (Segunda-Feira) de 2016, a partir das 07h30min.
Art. 4°. Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Barra do Turvo/SP, 01 de setembro 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado e afixado no local destinado à publicação dos Atos Administrativos e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura Municipal (http://www.barradoturvo.sp.gov.br).

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:18849B01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
DECRETO MUNICIPAL N. 075, DE 31 DE AGOSTO DE 2.016

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

Antonio Carlos de Lima, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 120.500,00 (cento e vinte mil e quinhentos reais), para reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão		Fonte de Recurso	Ficha de Desp.	Saldo Ficha 10/08/2016	Valor R$
01	**Poder Legislativo**				
01.01	**Câmara Municipal**				
01.031.0001.2001	**Manutenção das Atividades Legislativas**				
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01	(002)	168.554,69	10.000,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01	(003)	36.518,55	5.000,00
01.031.0001.2002	**Manutenção da Secretaria do Legislativo**				
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	01	(008)	5.919,96	37.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	01	(012)	38.044,08	68.500,00
Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal				**TOTAL**	**120.500,00**

Art. 2°. O Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação de recursos das seguintes dotações:

Órgão		Fonte de Recurso	Ficha de Desp.	Saldo Ficha 10/08/2016	Valor R$
01	**Poder Legislativo**				
01.01	**Câmara Municipal**				
01.031.0001.1001.0000	**Reforma, Ampliação e Instal. Prédio da Câmara**				
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	(001)	93.500,00	93.500,00
01.031.0001.2002.000	**Manutenção da Secretaria do Legislativo**				
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOA CIVIL	01	(006)	2.000,00	2.000,00
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01	(009)	20.433,81	14.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01	(010)	1.000,00	1.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	(013)	17.308,90	10.000,00
Fontes de Recursos: (01) Próprios **(02)** Estadual **(05)** Federal				**TOTAL**	**120.500,00**

Art. 3°. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma legal.

MARIA DAS GRAÇAS MELLO CORADIN
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Valdirene Ramalho Ramos
Código Identificador:7C986F40

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/16 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016

Contratantes: Município de Bocaina e Michele Jaqueline dos Santos Alimentos - EPP.

Objeto: Fornecimento de leite integral pasteurizado, para atender a merenda escolar. Valor: R$134.000,00. Vigência: 12 meses, contados a partir da sua assinatura. Data da Assinatura: 12 de agosto de 2.016.

Bocaina, 02 de setembro de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:074F7B89

SECRETARIA
DECRETO Nº 053/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2652, Art. 5º, Inciso I, de 18 de Novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$5.000,00 (Cinco mil reais) suplementar a seguinte dotação orçamentária.

02.00.00 Prefeitura Municipal				
02.06.01 – Esporte				
176	3.3.90.36.00	27.812.0010.2.009	Outr.Serv terc Pes Física	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
Total				**5.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

02.06.01 – Esporte				
175	3.3.90.34.00	27.812.0010.2.009	Outras Desp Pessoal Terceiros	
			Vínculo 01.110.0000	5.000,00
Total				**5.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, 30 de agosto de 2.016.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:C16E29BF

SECRETARIA
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 002/2016

OBJETO: "Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de material, para Captação e Transposição de Águas Pluviais e Contenção de Talude=(Construção de Sarjetões)."

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o edital e seus anexos, a partir de **05 de setembro de 2016**, nos dias úteis, no horário das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bocaina, sito à Rua 7 de setembro nº 177 - BAIRRO: Centro - CEP: 17240-000, Bocaina - Estado de São Paulo, podendo adquiri-lo em CD-ROM a ser retirado no referido endereço, mediante o pagamento de meia UFESP, a ser efetuado na Tesouraria, ou ainda, gratuitamente, através de "download" junto a "home page" desta Prefeitura, na Internet, no endereço de acesso http://www.bocaina.sp.gov.br. A licitante interessada poderá realizar **visita técnica prévia**. As visitas deverão ser agendadas com antecedência no horário de expediente das 8 às 11 e das 13 às 16 horas, no Setor de Engenharia, através do telefone: 14.3666.80.00 ou no próprio setor localizado na Rua 7 de Setembro nº 177 - BAIRRO: Centro, sendo acompanhada pelo Diretor ou funcionário qualificado da Prefeitura. Os envelopes contendo proposta e documentos serão recebidos no endereço acima citado, para fazer o protocolo, **no dia 13**

de setembro de 2016, até às **08:30 horas**, iniciando a sua abertura às **9 horas**.

Bocaina, 01 de setembro de 2.016.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0F7C3F38

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 108, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016 CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 - PROF. EDUCAÇÃO BÁSICA I - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ref. Proc. 8838/16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, convoca o candidato abaixo, a comparecer **no prédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon nº 91 – Parque das Vinhas – Itupeva/SP, no dia 09 de setembro de 2.016 às 10h00**, onde será feita a entrega do edital de convocação, bem como guia de exame médico admissional e psicológico, relação de documentos necessários para admissão e local de trabalho.
Fica desde já alertado que o não comparecimento do convocado no dia, horário e local indicados, acarretará em sua eliminação do respectivo concurso público e anulação dos atos com respeito a ele praticado.
Após retirar a relação de documentos para admissão, o candidato deverá **apresentar toda a documentação junto ao Departamento de Seleção e Gestão do Quadro de Pessoal até as 16h00 do dia 21 de setembro de 2016.**

Classif	Nome	RG
22	MARCELA LIZANDRA DA SILVA BIAGI	40.089.329-0

Itupeva, 01 de setembro de 2016.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:41DE8C45

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

EDITAL Nº 107, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014 – Professor de Educação Básica I (Educação Infantil)

Ref. Proc. 8838/16

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições, FAZ SABER pelo presente Edital, que o candidato, abaixo relacionado, convocado para vaga de **Professor de Educação Básica I (Educação Infantil)**, através do edital nº 102/16, **foi eliminado pela desistência ou falta à reunião de preenchimento de vaga**, de acordo com o Concurso Público nº 01/2014, **conforme o motivo abaixo:**

Clas.	Nome	Motivo
20	Claudineia da Costa Faria	Não compareceu no dia 26/08/2016, conforme edital de convocação nº 102/16.

E, para que não se alegue desconhecimento, faz baixar o presente Edital, para que produza seus efeitos legais.

Itupeva, 01 de setembro de 2016.

• ***CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA***
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2EAE0892

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº. 2.073, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a ordenação dos elementos publicitários em espaços públicos do município de Itupeva, Estado de São Paulo e dá outras providências.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2016, PROMULGA a presente Lei,
DOS OBJETIVOS:
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis nos espaços públicos no território do Município de Itupeva.
Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, de segurança, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.
Art. 3º. Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Itupeva o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:
I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
III - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
IV – a preservação de bens públicos;
Art. 4º É proibida a instalação de anúncios em:
I - leitos dos rios e cursos d'água, reservatórios, lagos e represas, conforme legislação específica;
II - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, a serem definidos por legislação específica, bem como as placas e unidades identificadoras;
III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia;
IV- torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
V – nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d´água e outros similares;
VI – faixas ou placas acopladas á sinalização de trânsito;
VII – obras públicas como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
XIII – obras de artes como esculturas, monumentos e painéis;
IX - nas árvores de qualquer porte.
Parágrafo único – É proibida a instalação de anúncios externos, por método de colagem "lambe-lambe", em qualquer área seja ela pública ou privada.
Art. 5º. Fica proibida, no âmbito do Município de Itupeva, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos salvo anúncios especiais de interesse público.
Art. 6º. Para os efeitos de aplicação desta lei, os anúncios especiais de interesse público são classificados em:

I – de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultura e de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, bem como eventos sem cobrança de ingresso, realizados por entidades sem fins lucrativos sediadas no município, devidamente autorizada pelo Poder Executivo, não podendo sua veiculação ser superior a 30 dias;
II – de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares, devidamente autorizada pelo Poder Executivo, não podendo sua veiculação ser superior a 30 dias;
§ 1º. nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador, não poderá ser superior à 25% da área total do anúncio.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Art. 7º. Para os fins desta lei, consideram-se infrações:
I – Anunciar nos espaços públicos, sem a necessária autorização do anúncio especial, quando for o caso;
II - Não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;
III – Veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;
IV – Praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei ou em seu decreto regulamentar.

Parágrafo único. Para todos os efeitos desta lei, respondem solidariamente pela infração praticada os responsáveis pelo anúncio; a agência e/ou empresa de propaganda e impressão, e o beneficiário do anúncio.

Art. 8º. A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores, penalidade de multa.

Art. 9º. Na hipótese do infrator não proceder à regularização ou remoção do anúncio instalado irregularmente, a Municipalidade adotará as medidas para sua retirada, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art.10. As multas, desde já autorizado a serem reajustadas anualmente, conforme índice legalmente aplicável, serão aplicadas da seguinte forma:
I - primeira multa corresponderá a 100 UFM – Unidade Fiscal Municipal, por metro quadrado do anúncio irregular;
II - persistindo a infração após a aplicação da primeira multa e a intimação, sem que sejam respeitados os prazos ora estabelecidos, será aplicada nova multa correspondente ao dobro da primeira, até a efetiva regularização ou a remoção do anúncio, sem prejuízo do ressarcimento, pelos responsáveis, dos custos relativos à retirada do anúncio irregular pela Prefeitura.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:269C01E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO N.º 2.781, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Turismo COMTUR do Município de Itupeva, Estado de São Paulo.

Ricardo Bocalon, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

D E C R E T A:

Capitulo l - Da Instituição

Art. 1° O presente regimento interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) do Município de Itupeva, criado pela lei n° 1.161 de 13 de outubro de 1999 e alterado pela Lei n° 1.414, de 11 de setembro de 2003.

Capitulo ll - Da definição

Art. 2° O COMTUR tem caráter permanente com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, tendo como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política de turismo do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Capitulo lll - Das atribuições

Art. 3° São atribuições do COMTUR:
I. Elaborar, controlar, acompanhar e avaliar a política de turismo municipal.
II. Planejar ações individuais e coletivas no município e fora dele, a partir da realidade da região, dentro das diretrizes básicas e prioritárias, e que venham em auxílio da política de desenvolvimento turístico do município.
III. Estabelecer e aplicar critérios de avaliação e controle do trabalho desenvolvido pela administração pública no seu todo, estabelecendo mecanismo claramente definidos para correções das eventuais distorções, bem como avaliar a qualidade do serviço.
IV. Possibilitar a população amplo conhecimento das ações referente ao turismo municipal, estadual e nacional e dos dados do COMTUR.
V. Ter integral acesso e avaliar todas as informações de caráter técnico, administrativo, orçamentário e operacional, que digam respeito a estrutura e funcionamento do turismo no município.
VI. Promover contatos e estabelecer convênios e parcerias com instituições, entidades e organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais responsáveis pelas ações e necessidades econômicas e operacionais, dentro do plano de desenvolvimento turístico municipal.
VII. Opinar acerca das incorporações de serviços públicos e/ou privados e/ou pessoas físicas, de sua área de abrangência, considerando as necessidades do município.

Capitulo IV - Da composição e mandato

Art. 4°. O COMTUR será composto por representantes de entidades, públicas ou privadas, que tenham alguma ligação ou interesse no desenvolvimento turístico do município de Itupeva, e por pessoas que por notório saber, possam colaborar na elaboração, desenvolvimento e implantação da política de turismo do município.

Art. 5°. O COMTUR terá composição paritária, 50% (cinquenta por cento) serão dos representantes dos setores turísticos privados, 25% (vinte e cinco por cento) serão das organizações sociais representativas e 25% dos gestores municipais.

I - 08 (oito) representantes da indústria, comércio, serviços do setor turístico privado, do município.
II - O Secretário Municipal de Turismo, representará o poder executivo municipal.
III - 03 (três) representantes dos gestores municipais, indicados pelo chefe do executivo.
IV - 04 (quatro) representantes das organizações sociais representativas, preferencialmente do município, totalizando até 16 (dezesseis) membros, respeitando sempre a paridade.

V- 16 (dezesseis) membros suplentes, sendo um para cada titular, sendo que o suplente do secretário de turismo deverá integrar o quadro do funcionalismo municipal do turismo.

Art. 6 º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sem limites de mandatos, ficando facultado a cada membro permanecer ou não.

Art 7º O mandato dos membros da executiva será de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução imediata uma única vez, por igual período.

Paragrafo único. Decorrido 02 (dois) anos da recondução, poderão candidatar-se novamente.
Art. 8º No 22° (vigésimo segundo) mês abre-se para novas inscrições e nomeações dos novos membros, e no 23° (vigésimo terceiro) mês terá as inscrições para presidente, vice-presidente e secretaria executiva desse conselho, e no 24° (vigésimo quarto) mês terá votação.
Art. 9º A posse se dará na próxima reunião ordinária após a eleição.
Art. 10. Sempre que necessário, o COMTUR solicitará ao secretário do turismo a indicação de assessores para as áreas jurídicas, técnicas, de comunicação social e imprensa entre outras.
Capitulo V - Das indicações e substituições
Art. 11 Os membros representantes das entidades descritas no art. 4°, deverão ser indicados expressamente mediante ofício, assinado pelo presidente da entidade, anexada a cópia da ata de reunião, que autoriza a indicação. Sempre deverá indicar o titular e suplente.
I - A substituição de um membro titular ou suplente sempre que entendido necessário pela instituição ou entidade, também se processara nos termos do "caput" deste artigo.
II - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o seu suplente, com direito a voto.
a)A indicação do novo membro será deliberada pelo pleno do conselho.
b)No caso de afastamento definitivo o suplente efetiva como titular e a executiva nomeia um novo suplente.
III - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do COMTUR, terão assegurado o direito de voz mesmo na presença de seus titulares.
IV - Três faltas sucessivas ou cinco faltas intercaladas no mesmo período anual de mandato, sem justificativa aprovada pela secretaria executiva, dará ensejo ao desligamento automático do conselho, dando-se a sua substituição conforme o previsto neste regimento.
V - Nas indicações as entidades deverão promover a renovação de no mínimo 30 % (trinta por cento) a cada eleição, sempre que possível.
VI - No caso do conselheiro candidatar-se a qualquer cargo eletivo, o mesmo deverá solicitar por escrito a licença no mínimo 90 (noventa) dias antes das eleições e até a conclusão do seu resultado.
Art. 12. No caso de procedimento inadequado de qualquer de seus membros, quando assim entendido por aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) +1(um) dos presentes titulares ou suplentes respondendo pela titularidade, o conselheiro poderá ser afastado de suas funções no conselho e até mesmo destituído deste conselho, dando-se sua substituição na forma regimental.

Capitulo VI - Das organizações
Art. 13. O COMTUR contará com um presidente, um vice-presidente e uma secretaria executiva, composta de 04 (quatro) membros, (secretário, secretário adjunto, tesoureiro e tesoureiro adjunto), que deverão na primeira reunião do mandato eleger seu coordenador com igual mandato dos membros do conselho.
Art. 14. Compete ao presidente do COMTUR:
I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros e zelar pelo seu prestígio;
II - Presidir as reuniões do COMTUR, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
III - Dar posse aos membros do COMTUR;
IV - Manter a ordem nas reuniões do conselho;
V- Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto;
VI - Convocar reuniões ordinária e extraordinária;
VII - Proferir voto de desempate;
VIII - Assinar as correspondências oficiais do COMTUR;
IX - Declarar a perda de mandato de conselheiro, de acordo estabelecido neste regimento;
X - Nomear outro conselheiro para secretariar a reunião, quando da ausência do secretário.
Art. 15. Compete ao Vice Presidente, substituir, auxiliar, e representar o Presidente, quando necessário.
Art. 16. Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:
I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
II - Lavrar as atas das reuniões;
III - Organizar arquivos e controles**;**
IV - Gerir a secretaria do COMTUR.
Art. 17. Compete ao Secretário Adjunto do COMTUR:
I - Substituir o Secretário Executivo quando necessário;
II - Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.
Art. 18. Compete ao Tesoureiro do COMTUR:
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente ;
III - Apresentar a prestação de contas para ser submetida a apreciação do COMTUR;
IV - Apresentar, semestralmente o balancete ao COMTUR;
V- Conservar, sob sua guarda a responsabilidade, numerário e documentos relativos à tesouraria;
VI - Assinar junto ao Presidente as ordens de pagamentos e cheques bancários;
VII - Providenciar divulgação na Imprensa, o Balanço Anual do COMTUR.
Art. 19. Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:
I - Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos;
II- Colaborar com o Tesoureiro Executivo nas suas funções.

Art. 20. Compete aos membros do COMTUR:
I - Levantar, relatar, opinar sobre assuntos referente ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;
II- Eleger e ou depor o Presidente e o Vice Presidente;
III- Votar nas decisões do COMTUR;
IV- Constituir Grupos de Trabalhos para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.
Parágrafo único - O COMTUR deverá constituir Comissões Provisórias de Trabalho (CPT), para fins especiais, de atendimento de suas necessidades entre elas: Fiscalização e finanças, integração institucional, qualidade e legislação, entre outras.
Capitulo VII - Das Convocações
Art. 21. O COMTUR reunir-se-á em local adequado e de fácil acesso em horário que permitam a participação dos conselheiros e da população interessada que lhe for destinada, em reuniões ordinárias por convocação do seu presidente e extraordinariamente quando convocada na forma regimental.
Parágrafo único. O COMTUR reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias relevantes ou urgentes, quando houver:
I- Convocação formal da secretaria executiva;
II - Convocação formal do presidente do pleno;
III - Convocação formal de 1/3(um terço) dos membros titulares;
IV- Convocação fundamentada do chefe do executivo ou seu secretário de turismo.
Capitulo VIII - Das Reuniões e Deliberações
Art. 22. O COMTUR reunir-se-á mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes substituindo os titulares, sendo as atividades dirigidas na forma regimental, devendo os participantes assinar o livro de presença.
§ 1º. Na falta de "quorum" mínimo em primeira convocação da maioria simples mais um, o pleno poderá reunir-se 15 (quinze) minutos após com "quorum" mínimo de 30% mais um.
§2º Caso persistam as faltas será então adiada por 7 (sete) dias a referida reunião, mantida a pauta e a ordem do dia.
§3º As ausências às reuniões agendadas serão computadas na forma do inciso IV, do art. 9º.
Art. 23 As reuniões do COMTUR serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência, por seu Vice, na ausência deste, por qualquer membro efetivo do COMTUR presente, eleito no ato, pelos demais membros presentes.
Art. 24 O COMTUR deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto, salvo nos casos específicos previsto neste regimento.
Art. 25 Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do COMTUR, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão, o mesmo deverá ser bem esclarecido, sem dúvidas antes de seu encaminhamento para votação, porém uma vez encaminhado para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido em seu mérito.
Art. 26. As deliberações do COMTUR deverão sempre ser divulgadas pela imprensa escrita do município, e em boletim informativo do próprio COMTUR, podendo este ser eletrônico.

Art. 27. As homologações e ou as impugnações do executivo deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias após o protocolo de recebimento dos ofícios.

Paragrafo único. Não havendo manifestação do executivo no prazo estabelecido, estarão as decisões homologadas por direito.
Art. 28. Em caso de empate na votação por duas tentativas, caberá ao presidente o voto de minerva.
Art. 29 O COMTUR, quando entender oportuno, poderá convidar na qualidade de consultor especial, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida no assunto que estiver sendo tratado.
Parágrafo único. As reuniões do COMTUR terão caráter publico, onde os presentes terão sempre direito de voz, mas não a voto.
Capitulo IX - Das Disposições Gerais
Art. 30 O presente regimento interno somente poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros titulares ou suplentes respondendo pela titularidade do COMTUR, quando aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.
Parágrafo único. A proposta de alteração deverá constar na pauta de convocação e oficializada em reunião ordinária.
Art. 31 Os casos omissos deste regimento interno somente poderão ser resolvidos quando aprovados por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do COMTUR presentes na reunião.
Art. 32 As despesas decorrentes com a execução do presente decreto correrão a conta de verbas próprias orçamentárias e ou por verba especialmente locada para o COMTUR cuja mesa diretora responderá pela sua execução e controle financeiro.
Art. 33 . Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretaria de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:181ECEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PORTARIA Nº 5.179 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016

Constitui COMISSÃO SINDICANTE INVESTIGATIVA composta por 03 (três) membros, para apurar os fatos relacionados no processo administrativo nº 10468-1/16 - PMI.

RICARDO BOCALON, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva, de 04 de Abril de 1990, FAZ SABER que:
Fica constituída uma **COMISSÃO SINDICANTE INVESTIGATIVA**, composta por 03 (três) membros, para apurar os fatos relacionados no processo administrativo nº 10468-1/16 - PMI.
A comissão ora constituída, terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório final, sendo composta da seguinte forma:

Presidente
JOÃO HENRIQUE DE AMORIM FRIGERI
Matrícula: 6231

Secretária
SUMARA RENATA PAVAN
Matrícula: 1559

Membro
MARCOS DE OLIVEIRA
Matrícula - 1842

Os serviços prestados pela Comissão ora constituída serão considerados relevantes ao Município, registrando-se nos anais da Prefeitura Municipal de Itupeva.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

RICARDO BOCALON
Prefeito Municipal

Lavrada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos na data supra.

CRISTIANE HAIDAR SILVA PANIZZA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Lígia Derboni de Oliveira
Código Identificador:2E023D02

